

de Manuel Joaquim Serralha Isidro e de Luísa Maria Peralta Nicolau Isidro, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 012243364, com domicílio na Pata do Rossio, Boliqueime, 8100 Loulé, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 27 de Outubro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 353/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 102/03.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles da Fonseca, filho de João da Fonseca e de Orlandina da Costa Fonseca, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 3436484SS, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Edifício Protea, 334, rés-do-chão, A, Urbanização A. Santos, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 354/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/03.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Miguel de Sousa, filho de Anabela Fernandes Sousa, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13863373, com domicílio no Agrupamento da Abelheira, bloco 4, 2.º Direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta decla-

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 355/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/99.6TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorino Cabrita Guerreiro, filho de Vitorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, natural de Santana da Serra, Ourique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 05235681, com domicílio na 5, Salop, Walk Macciesfield, Cheshire Sk 10, 3 Eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea i), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 30 de Junho de 1992, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 356/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 596/03.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Bernardino Silvestre Coelho, filho de João Gonçalves Coelho e de Jaqueline Amado Silvestre, natural de Loulé, Boliqueime, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 010984002, com domicílio na Bela Vista, Apostas, 8100 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 357/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Charles Gegoite, filho de Jean Charles Gegoit e de Therise Pawlicki, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 22 de Julho de 1963, solteiro, titular do passaporte n.º 97CF81002, com domicílio na Rua Capitão Mor, 5, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização